

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.847/2003

INTERESSADO: COLÉGIO SENHORA DA PENA

PARECER CEE Nº 116 /2005

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento, pelo prazo de um ano, do Curso de Educação Profissional, na Àrea de Lazer e Desenvolvimento Social, na Habilitação de Técnico em Atividade Física e Desporto, do **Colégio Senhora da Pena**, exclusivamente na Ladeira da Freguesia, nº 196, Freguesia/Jacarepaguá, Município do Rio de Janeiro, com base na Deliberação CEE/RJ nº 254/00, a partir da publicação deste Parecer no Diário Oficial, e determina outras providências.

HISTÓRICO

As representantes do Colégio Senhora da Pena, exclusivamente na Ladeira da Freguesia, nº 196, Freguesia/Jacarepaguá, Município do Rio de Janeiro, Diretora Administrativa/Presidente CSP, Maria da Glória Schiavo Mafra Trindade e Diretora Geral, Judith Côrtes Teixeira Raposo, solicitam a este Conselho autorização para o funcionamento do Curso de Educação Profissional na área de Lazer e Desenvolvimento Social, na Habilitação de Técnico em Atividade Física e Desporto, a ser oferecido pelo mesmo Colégio e amparado pela Deliberação CEE nº 254/2000.

Relaciona o Corpo Docente e Técnico-Administrativo com formação compatível com a função relacionada.

O NIC é de nº 23.002406/2003-89.

O Plano de Curso atende aos itens do artigo 10 da Deliberação CEE/RJ nº 254/2000 e prevê carga horária de 1.240 horas, contando com 940 horas em disciplinas teórico-práticas e 300 horas de Estágio Supervisionado.

Com organização curricular em 3 módulos, o curso será oferecido concomitante e seqüencial ao Ensino Médio.

As instalações e os equipamentos atendem às necessidades do Curso.

O egresso deverá ter preparo científico, pedagógico e técnico para trabalhar as atividades de Educação Física com abordagem recreativa e físico-desportiva, podendo atuar em unidades escolares, ações comunitárias e projetos sociais. Também deverá estar preparado para continuidade de estudos em nível superior.

O critério de avaliação, instalações e equipamentos, requisitos de acesso e demais componentes atendem ao previsto na legislação.

Constam deste Parecer a Matriz Curricular e Corpo Docente (Quadro I) e Corpo Técnico-Administrativo (Quadro II).

Quadro I Matriz Curricular e Corpo Docente do Curso de Técnico em Atividade Física e Desporto

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	CORPO DOCENTE	TITULAÇÃO
	Anatomia e Fisiologia Humana	80	Marco Aurélio Dalfior	Licenciatura em Educação Física Mestre em Ciência da Motricidade Humana
MÓDULO I	Desenvolvimento Humano e Aprendizagem Motora	40	Thereza Christina Maciel Reis	Licenciatura Plena em Psicologia
	Atletismo	80	Tania Maria da Silva Bronsato	Licenciatura em Educação Física Especialista em Ciência da Performance Humana Mestre em Ciência da Motricidade Humana
	Natação	80	Luis Marduk Braz Pires Vieira	Licenciatura em Educação Física
	Prática Esportiva I (Handebol e Futsal de Salão)	80	Emanuel Alexandre Melo	Licenciatura em Educação Física
	ESTÁGIO	100	Thereza Christina Maciel Reis	Licenciatura Plena em Psicologia
MÓDULO II	Didática e Metodologia do Ensino	80	Dayse de Souza L. Ferreira	Licenciatura em Pedagogia Licenciatura em Letras Especialização em Supervisão Escolar
	Recreação, Atividades Rítmicas e Expressivas	80	Solange Maria e Silva de P. Maciel	Licenciatura em Educação Física Especialização em Docência
	Noções de Higiene e Primeiros Socorros	40	Luiz Annunziata Netto	Licenciatura Plena em História Natural
	Prática Desportiva II (Basquetebol e Voleibol)	80	Elizabeth Marques Matos	Licenciatura em Educação Física
	ESTÁGIO	100	Marco Aurélio Dalfior	Licenciatura em Educação Física Mestre em Ciência da Motricidade Humana
	Estrutura, Funcionamento e Organização do Ensino Brasileiro	40	Dayse de Souza L. Ferreira	Licenciatura em Pedagogia Licenciatura em Letras Especialização em Supervisão Escolar
MÓDULO III	Organização Desportiva	80	Tânia Maria da Silva Bronsato	Licenciatura em Educação Física Especialista em Ciência da Performance Humana Mestre em Ciência da Motricidade Humana
	Biomecânica, Medida e Avaliação	80	Ludimila do Nascimento	Licenciatura em Educação Física Licenciatura em Fisioterapia
	Dança na Escola	100	Solange Maria e Silva de P. Maciel	Licenciatura em Educação Física Especialização em Docência do Ensino Superior
	ESTÁGIO	100	Alborina Matos Paiva	Licenciatura em Educação Física Especialização em Dança- Educação

Quadro II Corpo Técnico -Administrativo

NOME	CARGO	REGISTRO/ DIPLOMA	ORGÃO EMISSOR
Judith Côrtes Teixeira	Diretora	3489/80	MEC/RJ
Raposo	Biretora	3 103/00	WES/10
Diva Gomes Jorge	Vice-Diretora	6503/84	MEC/RJ
Hércules Pereira	Diretor Acadêmico	15/1992	FAFIMA/PEDAGOGIA
Maria das Graças Bezerra	Secretária	259/1989	DAT/SEE

VOTO DO RELATOR

Somos de parecer favorável à aprovação do plano de curso e à autorização para o funcionamento, pelo prazo de um ano, do Curso de Educação Profissional, na Área de Lazer e Desenvolvimento Social, na Habilitação de Técnico em Atividade Física e Desporto, a ser oferecido pelo Colégio Senhora da Pena, exclusivamente, na Ladeira da Freguesia, nº 196, Freguesia, Jacarepaguá, Município do Rio de Janeiro, com amparo na Deliberação CEE nº 254/2000.

As representantes da Instituição deverão assinar Termo de Compromisso para receber a Comissão Verificadora da Secretaria Estadual de Educação que deverá verificar, "in loco", as instalações e equipamentos relacionados no Projeto do Curso.

A Instituição deverá, no prazo improrrogável de 01 (um) ano, atender ao que dispõe o Art. 9º da Deliberação CEE 254/2000, bem como à Deliberação CEE 272/2001, Art. 1º, inciso II, alínea "b", referente ao Corpo Docente, a partir da data de publicação no D.O.

Este Conselho, após competente homologação e publicação deste Parecer no Diário Oficial, deverá providenciar o registro de aprovação do Plano de Curso no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de nível Técnico para que o mesmo tenha validade nacional.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2005.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel – Presidente José Carlos Mendes Martins - Relator Antonio José Zaib João Pessoa de Albuquerque – ad hoc José Antonio Teixeira Maria Lucia Couto Kamache Wagner Huckleberry Siqueira

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 24 de maio de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente